10

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 1190 DE 11 DE ABRIL DE 1995.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 5º DA LEI 1.127 DE 08 DE DEZEMBRO DE 1993, QUE REGULAMENTA AS GRATUIDADES NOS TRANSPORTES COLETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Arquive-se 19.04.95 Presidente

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 5º da Lei 1.127 de 08 de dezembro de 1993, que dispõe sobre as carteiras dos deficientes que necessitam de acompanhante.

"ART. 5º - As carteiras dos deficientes que, necessitam de acompanhante, deverão constar no verso, a expresão transversal, COM DIREITO A UM ACOMPANHANTE".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE, EM 11 DE ABRIL DE 1995.

Jorge Viana

JORGE VIANA

PREFEITO DE RIO BRANCO

PROTOCOLO GERAL

O presente expediente foi por mim recebido, está protocolado no livro nº 04

Sob nº 5716 à fls. 22

Secretaria da Lei 18 / 04 / 1995

Protocolista